

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4ª. Sinistralidade	4
5ª. Preço contratual.....	4
6ª. Condições de pagamento.....	5
7ª. Proteção de dados pessoais	6
8ª. Penalidades contratuais	7
9ª. Dever de sigilo.....	8
10ª. Força maior	9
11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	9
12ª. Resolução por parte do adjudicatário	10
13ª. Foro competente.....	10
14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
15ª. Comunicações e notificações.....	10
16ª. Termos de desempenho ambientais.....	10
17ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	10
18ª. Legislação aplicável.....	11
Anexo A – Especificações técnicas.....	12
Anexo B – Sinistralidade	15
Anexo C – Relação detalhada das 85 obras da Coleção Miró	15

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguro de obras de arte – Coleção do pintor Joan Miró.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **1 ano**, renovável por iguais períodos até ao limite de duas renovações, se nenhuma das partes o denunciar, através de comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 180 dias do seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
2. O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato não pode iniciar a sua vigência e produzir quaisquer efeitos antes de 24.04.2022, exceto se o valor do contrato com a referência ADG/176/2021/DMC, atualmente em vigor, for consumido antes dessa data, com a consequente extinção do contrato.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
7. O contrato inicia a sua produção de efeitos materiais nos termos dos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, ficando os efeitos financeiros dependentes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, se aplicável.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços de seguros em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO A**, que faz parte integrante do presente caderno de encargos;

- b. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;
 - c. Obrigação de entregar, trimestralmente, até ao 8.º dia do trimestre seguinte, um relatório de acompanhamento de execução do contrato, com indicadores de sinistralidade e sua evolução, contendo no mínimo:
 - i. Identificação dos sinistros por data, causa, cobertura acionada, indemnização processada e provisão constituída.
 - d. Garantir a existência de uma ferramenta/plataforma que proporcione a Gestão integrada de Sinistros, que contenha no mínimo a informação constante da alínea c), n.º 1, da presente cláusula.
2. A entrega do relatório referido na alínea c) do n.º 1 será validado pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 20 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
 3. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
 4. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 dias, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
 5. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
 6. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
 7. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos de entrega do relatório referenciados na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.
 8. Fica na disponibilidade da entidade adjudicante a decisão de designar o corretor de seguros na mediação do seguro adjudicado, o que terá de ocorrer no prazo máximo de 10 dias após a entrada em vigor do contrato, constituindo, nesse caso, obrigação do adjudicatário:
 - a. Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros da entidade adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo os sinistros, da entidade adjudicante;
 - b. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da entidade adjudicante, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16.01, na sua atual redação, em função da tabela de comissionamento que o

adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

9. O adjudicatário obriga-se ainda a manter, durante o prazo de vigência do contrato, a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
10. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
11. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
12. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
13. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Sinistralidade

A sinistralidade registada nos últimos 2 anos consta no **Anexo B** ao presente caderno de encargos.

5ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o prémio comercial anual** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A entidade adjudicante obriga-se, ainda, a pagar ao adjudicatário o valor relativo a taxas legalmente obrigatórias, bem como outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis devam ser cobrados aos consumidores finais e consequentemente não sujeitas a concurso.
3. O somatório do prémio comercial anual multiplicado pelo n.º de anos de vigência do contrato, acrescido de todos os outros elementos que compõem a fatura a pagar ao adjudicatário e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras, **não pode, em qualquer caso, ser superior a €105.000,00**, que constitui o respetivo preço total contratual, **a que corresponde a €35.000,00/ano** no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).

4. O prémio comercial anual máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar é de **€33.603,31** (valor sem revisão de preços e sem IVA).
5. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá, por sua iniciativa, efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:
 - a. São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas sem impacto nos valores dos prémios e taxas;
 - b. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento por parte da entidade adjudicante;
 - c. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 60 dias, por correio eletrónico para o endereço do gestor de contrato, sob pena de ineficácia.
6. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos resultantes da apólice objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros, devendo o adjudicatário/segurador avisar por escrito a entidade adjudicante/tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste e as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Cultura e Património**, com referência aos documentos que lhe deu origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica², nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt.
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

² Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até **15%** do preço total contratual.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de

género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço total contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

17ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda

a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo do relatório de acompanhamento previsto no presente caderno de encargos.

- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

- 3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª e do Anexo A do presente caderno de encargos.

18ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Especificações técnicas

A. Tomador do seguro

Município do Porto

B. Segurado

Município do Porto

C. Objeto de seguro

85 obras do pintor Joan Miró e conforme relação detalhada em anexo (**Anexo C**).

D. Estadia dos Quadros (Local de risco)

Fundação de Serralves, sita na Rua D. João de Castro, nº 210 - 4150-417 Porto.

E. Capital Seguro

56.346.155,52€.

F. Coberturas

All Risks, incluindo ainda:

- Danos decorrentes do manuseamento, rasgões entre outros danos acidentais,
- Fenómenos sísmicos, fenómenos meteorológicos, atos de vandalismo e atos de terrorismo.
- Estadia em exposição, na Casa Museu de Serralves, desde o início da vigência do presente contrato até 14.10.2022.
- Transporte “prego-a-prego” desde a Casa Museu de Serralves até às reservas da Fundação de Serralves, no final da exposição referida na alínea anterior.

G. Garantias

Ficam garantidos os quadros do Pintor Joan Miró e de acordo com a listagem anexa, até o limite do capital seguro, contra a perda ou danos materiais que ocorram durante o período seguro e conforme condições abaixo.

H. Obras de arte – Quadros de Joan Miró

Se o objeto estiver parcialmente danificado, o segurado pode decidir se opta pela reparação, substituição ou pela indemnização do valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, será pago o valor que consta na listagem para esse objeto.

O valor máximo a pagar, no total, por sinistro, corresponderá ao montante seguro para estes bens.

No caso de perdas parciais, o segurador pagará o valor do restauro/reparação, bem como o montante referente à desvalorização financeira da peça restaurada/recuperada.

O valor máximo que pagará, no total, corresponde ao capital seguro para o bem em causa.

I. Pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento deverá ter em conta esse valor acrescido.

O segurado pode decidir se pretende receber a totalidade do valor do par ou conjunto, o máximo que o Segurador pagará será do valor do par ou conjunto.

J. Pagamento total

Se o segurador efetuar a indemnização da totalidade do capital seguro por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam para a sua propriedade.

Na eventualidade de subsistirem salvados, será sempre opção do tomador do seguro de ficar na posse dos mesmos, subtraindo ao valor da indemnização o respetivo valor do salvado.

K. Bens recuperados

Se o segurador recuperar alguns dos bens após indemnizar um sinistro, poderá o segurado recomprar esses bens num prazo de 60 dias após notificação do segurador.

Nesse caso, o segurador cobrará:

- O valor que pagou pelo sinistro mais juros às taxas em vigor; ou
- O valor de mercado do bem na data em que o recuperámos; o que for mais baixo.

L. Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de sinistro coberto pela Apólice objeto de contrato, o segurador renuncia à aplicação da Regra Proporcional.

M. Franquia

Sem qualquer franquia aplicável a este contrato.

N. Exclusões

1. Perdas, danos ou responsabilidade civil que advenham de um ato praticado deliberadamente por si, ou por outra pessoa, atuando em nome do Segurado. Esta exclusão não se aplica ao furto de bens seguros cometido pelos empregados domésticos.
2. Perdas ou danos causados pelo desgaste natural do bem ou pela sua deterioração, pelo uso de materiais impróprios ou defeituosos, pela ferrugem ou oxidação, traças, roupa deformada ou encolhida, ou por putrefação, fungos, bolor ou infestações.
3. Perda ou dano devido a causa que ocorra gradualmente, incluindo fumo ou humidade.
4. Perda, dano ou responsabilidade civil resultantes, direta ou indiretamente, de reações nucleares, radiações nucleares ou contaminação radioativa.
5. A sua responsabilidade civil resultante direta ou indiretamente de:
 - Processamento, fabrico, utilização, realização de testes, propriedade, venda ou remoção de fibras de amianto ou de material que contenha amianto;
 - Exposição a amianto, fibras de amianto ou material que contenha ou possa conter amianto;
 - Fornecimento de instruções, recomendações, avisos, notificações, supervisão ou conselhos dados, ou que deveriam ter sido dados, em relação a amianto, fibras de amianto ou estruturas ou material contendo amianto.
6. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes, direta ou indiretamente, de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado.
7. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes do confisco, estrago ou destruição da sua propriedade por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.

O. Fracionamento do prémio

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro e sem encargos de fracionamento.

Anexo B – Sinistralidade

2020			2021			2022		
N.º sinistros	Valor de indemnização	Reservas/Provisões anuais	N.º sinistros	Valor de indemnização	Reservas/Provisões anuais	N.º sinistros	Valor de indemnização	Reservas/Provisões anuais
0	0€	0€	0	0€	0€	0	0€	0€

Anexo C – Relação detalhada das 85 obras da Coleção Miró

Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0001	Bailarina	pencil, pastel and watercolour on paper	62 x 47,3	1924	678 899,09 €
T16JM 0002	La Fornarina (segun Rafael)	Oil on canvas	146,5 x 114	1929	3 703 085,93 €
T16JM 0003	Sin título	black crayon and collage on paper	62,2 x 46,4	1933	246 872,40 €
T16JM 0004	Sin título (Monumento a Colón)	pencil and paper and photo collage on paper	52,7 x 38,3	1934	185 154,29 €
T16JM 0005	Metamorfosis	black crayon, pencil and collage on paper	48 x 63,9	1936	222 185,16 €
T16JM 0006	Sin título	pastel and India ink on paper	63 x 47	1934	148 123,44 €
T16JM 0007	Sin título	watercolour and India ink on paper	62,5 x 48	1938	148 123,45 €
T16JM 0008	Sin título	India ink on board	32,4 x 25,9	1934	43 202,67 €
T16JM 0009	Sin título	India ink on board	32,4 x 25,9	1934	61 718,09 €
T16JM 0010	Los acróbatos	wax crayon, gouache and watercolour paper	75 x 105	1937	222 185,16 €
T16JM 0011	Apariciones	gouache, India ink, ink wash and watercolour on paper	30,5 x 36,8	1935	802 335,29 €

Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0012	Mujer	gouache and India ink on paper	37 x 30,5	1935	678 899,09 €
T16JM 0013	Naturaleza muerta com mariposa	gouache and India ink on paper	30,5 x 36,8	1935	678 899,09 €
T16JM 0014	Signos et figuraciones	watercolour and India ink on paper	45 x 34	1935	222 185,16 €
T16JM 0015	Cabeza de hombre	Oil on board	106 x 75	1935	1 234 361,98 €
T16JM 0016	Pintura	Oil on board	76,5 x 65,5	1935	3 703 085,93 €
T16JM 0017	Signos et figuraciones	oil and pebbles on tar paper	98,8 x 124	1936	864 053,38 €
T16JM 0018	Pintura	oil tar and sand on masonite	77,8 x 107,8	1936	1 851 542,93 €
T16JM 0019	Pintura	oil tar and sand on masonite	78,8 x 108	1936	987 489,58 €
T16JM 0020	Pintura	oil tar and sand on masonite	78,3 x 108	1936	1 110 925,78 €
T16JM 0021	Pintura	oil tar and sand on masonite	78 x 108	1936	1 110 925,78 €
T16JM 0022	Pintura	oil tar and sand on masonite	78 x 108	1936	1 234 361,98 €
T16JM 0023	Pintura	oil tar and sand on masonite	77,9 x 107,8	1936	864 053,38 €
T16JM 0024	Pintura	oil, India ink and pencil on board	32 x 47,5	1937	185 154,29 €
T16JM 0025	Pintura ou Sin titulo	India ink, gouche and pencil on paper	47,5 x 56,2	1937	370 308,60 €
T16JM 0026	El canto de los pajaros en Otono	oil on celotex	122 x 91	1937	3 085 904,94 €
T16JM 0027	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	23 x 31	1937	24 687,24 €
T16JM 0028	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	31 x 23	1937	27 155,96 €
T16JM 0029	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	32 x 23	1937	30 859,05 €



Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0030	Dibujo de "La grande Chaumiere"	pencil on paper	31 x 23	1937	30 859,05 €
T16JM 0031	El pueblecito	pencil, watercolour and gouache on black paper	74 x 108	1938	370 308,60 €
T16JM 0032	Sin título	gouache and pen and India ink on card	27 x 19	1938	74 061,72 €
T16JM 0033	Mujer sentada II	India ink and oil on wallpaper	30 x 22	1939	74 061,72 €
T16JM 0034	Mujer en la noche	Oil on canvas	155 x 49,5	1944	1 110 925,78 €
T16JM 0035	Sin título	India ink, watercolour and wax crayon on paper	63,5 x 47	1949	67 889,91 €
T16JM 0036	Sin título	India ink, watercolour, pastel and pencil on paper	32 x 25,5	1949	37 030,86 €
T16JM 0037	Sin título	India ink on paper	32 x 50,5	1949	43 202,67 €
T16JM 0038	Grafismo concreto	India ink on paper	49,5 x 66,5	1951	67 889,91 €
T16JM 0039	Sin título	Watercolour and India ink on paper	44,5 x 56	1950	67 889,91 €
T16JM 0040	Sin título	Watercolour, India ink and gouache on paper	38 x 56,5	1950	74 061,72 €
T16JM 0041	Pintura	Oil on canvas	56,7 x 499	1953	4 320 266,92 €
T16JM 0042	Mujer y pajaró	Oil on canvas	115,5 x 88,2	1959	2 221 851,56 €
T16JM 0043	Personnage	oil and wax crayon on board	103,1 x 74,6	1960	864 053,38 €
T16JM 0044	Escritura sobre fondo rojo	Oil on canvas	195 x 130	1960	2 221 851,56 €
T16JM 0045	Sin título VII/XI	Oil on paper	70,5 x 100	1960	111 092,58 €
T16JM 0046	Sin título VII	pastel, watercolour and India ink on paper	27 x 21,5	1963	18 515,43 €
T16JM 0047	Pintura V/V	oil and pastel on canvas	91,6 x 73	1960	222 185,16 €



Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0048	Personajes y pájaro en la noche	watercolour and India ink on paper	69,8 x 100	1963	271 559,64 €
T16JM 0049	Personajes y estrella en la noche	gouache, pastel and paper collage on black paper	108,3 x 74	1965	432 026,69 €
T16JM 0050	Personajes y pájaros	Pastel and watercolour on paper	66 x 50,5	1965	104 920,77 €
T16JM 0051	Mujer y pájaro	gouache, pastel and wax crayon on paper	100 x 70	1965	617 180,98 €
T16JM 0052	Sin título 12	India ink on Japan paper	46 x 62	1966	18 515,43 €
T16JM 0053	Sin título 15	India ink on Japan paper	46 x 62	1966	18 515,43 €
T16JM 0054	Sin título 18	India ink on Japan paper	46 x 62	1966	18 515,43 €
T16JM 0055	Sin título IV	India ink on Japan paper	46 x 62	1968	22 218,51 €
T16JM 0056	Personajes IV	India ink on Japan paper	46 x 62	1968	22 218,51 €
T16JM 0057	Mujeres y pájaros	Oil on canvas	245,2 x 124,6	1968	8 640 533,84 €
T16JM 0058	Personajens en la noche	Oil on canvas laid down on a painted canvas	215,5 x 30	1968	864 053,38 €
T16JM 0059	Personaje en un paisaje	India ink, gouache and pastel on paper	35,5 x 28	1970	74 061,72 €
T16JM 0060	Sin título (II)	Gouache on paper	27,5 x 78,1	1970	111 092,58 €
T16JM 0061	El pajarero herido	Gouache and wax crayon and paper collage on newspaper	50 x 68	1970	43 202,67 €
T16JM 0062	Personaje	Painted bronze	160	1967	740 617,18 €
T16JM 0063	Sobreteixim 4	Wool hall, acrylic, tube of cardboard and collage on paper on a carpet realised by Josep Royo	182 x 150	1972	432 026,69 €
T16JM 0064	Sobreteixim 10	acrylic, felt and rope stitched to woven wall hanging by Joseph Royo	220 x 167	1973	432 026,69 €

Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0065	Sobreteixim 12	Acrylic, bruckets and felt on a carpet realised by Josep Royo	180 x 227	1973	370 308,60 €
T16JM 0066	Sobreteixim SAC 4	Acrylic, woll ball, broom, rope and felt on a burlap	230 x 60	1973	296 246,87 €
T16JM 0067	Sobreteixim SAC 5	Acrylic, rope and burlap felt on burlap	228 x 80	1973	308 590,49 €
T16JM 0068	Sobreteixim SAC 14	Wool ball and nailed felt on bark	132,4	1973	185 154,29 €
T16JM 0069	Lienzo quemado 3	Acrylic on burnt canvas	194,8 x 130,1	1973	2 221 851,56 €
T16JM 0070	Cabeza	Oil and paper collage on canvas	118 x 105,5	1973	864 053,38 €
T16JM 0071	La fiesta de los pajaros e oe las constelaciones	Oil on canvas	420,5 x 40,5	1974	1 110 925,78 €
T16JM 0072	Cabeza III	India Ink and pastel on paper	41 x 55,5	1974	148 123,44 €
T16JM 0073	Perro I	Oil and pastel on plate	20,5 x 27,5	1975	37 030,86 €
T16JM 0074	Femme II	Pastel on paper	65,5 x 50	1975	123 436,20 €
T16JM 0075	Personaje delante del sol II	Pastel, india ink and watercolour on paper	77 x 57	1975	123 436,20 €
T16JM 0076	Tras las constelaciones	Oil on masonite	14 x 78,9	1976	111 092,58 €
T16JM 0077	Tras las constelaciones	Oil on masonite	14 x 54	1976	98 748,96 €
T16JM 0078	Mujer y un pajaro paisaje	Pencil and watercolour on paper	28,4 x 38,2	1976	67 889,91 €
T16JM 0079	Sin Título ("b 18")	Pencil and watercolour on paper	17 x 37	1976	37 030,86 €
T16JM 0080	Personaje Estrella	Oil and pencil on board	58,4 x 41,5	1978	246 872,40 €
T16JM 0081	Sin título	Oil, gouache, pastel and ink wash on paper	55,5 x 40	1979	148 123,44 €
T16JM 0082	Sin título	Oil and tempera on paper	58 x 45	1981	123 436,20 €
T16JM 0083	Sin título	Oil and pastel on paper	60 x 41	1979	98 748,96 €



Referência	Designação	Caraterísticas	Dimensões (cm)	Data	Valor
T16JM 0084	Mujer	Pencil on the back of an annotated carnet page	27,5 x 21,5	1981	18 515,43 €
T16JM 0085	Mujer	Pencil on the back of na annotated camet page	27,5 x 21,5	1981	18 515,43 €
Total					56 346 155,52 €